



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19282/21

Prefeitura Municipal de Cuité.

Contrato nº 00154/2021.

Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00982/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Contrato nº 00154/2021** decorrente do **Credenciamento nº 001/2020**, realizado mediante a **Chamada Pública 003/2020**, da **Prefeitura Municipal de Cuité**, cujo objeto é a **prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica**, para a rede pública do referido ente municipal.

A **Auditoria do TCE/PB**, em seu **relatório inicial** (fls. 20/23), concluiu no sentido da **irregularidade do contrato**, em virtude de o **prazo da execução contratual ultrapassar a vigência do respectivo crédito orçamentário**, em desacordo com o **art. 57, caput, da Lei 8666/93**.

Devidamente **citado**, o gestor, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, apresentou **defesa** às fls. 30/34.

Em sede de relatório de análise de defesa (fls. 41/45), o **Órgão Técnico** considerou os argumentos da **defesa** e explicou que **os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, correspondentes a satisfação de necessidade pública permanente, **podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada a 60 meses** (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), e **permitem a exasperação do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

exercício financeiro, como previsto no art. 32 da **Portaria 444/2018 do TCU**, *in verbis*:

Art. 32. A depender das características do objeto do contrato de serviços continuados, justificadamente, a contratação inicial ou total poderá ter vigência superior a doze meses, limitada a duração total a sessenta meses

Dessa forma, o **Corpo de Instrução** salientou que é **permitida a vigência por mais de 12 meses**, segundo **ON da AGU e Portaria 444/2018 do TCU**, desde que **garantido lastro orçamentário**, concluindo, assim, pelo **saneamento da irregularidade** inicialmente apontada e, conseqüentemente, pela **regularidade do Contrato nº 00154/2021 decorrente do Credenciamento nº 001/2020**, sem prejuízo de **recomendação** para retirada da data de encerramento nos próximos editais de credenciamento.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, através de **cota** de fls. 48/50, de lavra da Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, acompanhou o posicionamento do **Órgão Auditor** e opinou pela **REGULARIDADE do Contrato nº 00154/2021**, sob o seu **aspecto formal**, bem como pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de Cuité, para que retire a data de encerramento nos próximos editais de credenciamento.

VOTO DO RELATOR

Considerando o **saneamento da irregularidade** inicialmente apontada, acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE do Contrato nº 00154/2021**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto é a **prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica**, para a rede pública do Município de Cuité, **recomendando-se** à Prefeitura Municipal que retire a data de encerramento nos próximos editais de credenciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19282/2021, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Contrato nº 00154/2021, quanto ao aspecto formal, cujo objeto é a prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica, para a rede pública do Município de Cuité, bem como pelo envio de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal para que retire a data de encerramento nos próximos editais de credenciamento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO